



C A P A

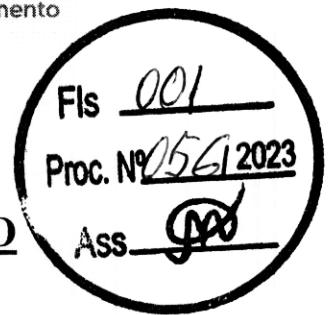
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023 PROC. ADM. Nº 6362/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha- MA.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

DVALONI CONSULTORIA LTDA, valor total R\$ 20.000,00(vinte mil reais)



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 14 de Novembro de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 6362/2023, que tem por objeto ANALISAR E ELABORAR A PROJEÇÃO E PLANO DE AMORTIZAÇÃO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ACORDO COM AS NOVAS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.

Chapadinha - MA, 14 de Novembro de 2023

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

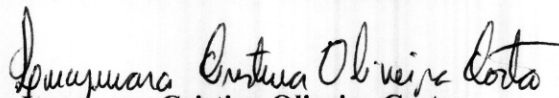
Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria para analisar e elaborar a projeção e plano de avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA.

Justificativa:

A realização do cálculo atuarial é obrigatória para avaliação do regime próprio da previdência do Município, conforme art. 40 da constituição Federal.

Consideramos que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Chapadinha, 16 de Novembro de 2023.


Lucymara Cristina Oliveira Costa
Diretora de Previdência e Atuarial



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, 310 - centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinho (MA), 17 de Novembro de 2023.

Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

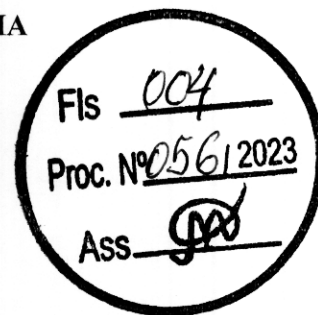
EMPRESA:	Velox Consultoria e Assessoria Previdenciária LTDA		
ENDEREÇO:	STQR 216 Conjunto M, S/N - Lote 95 Parte Sáb 203		
BAIRRO:	Santa Maria	CIDADE:	Brasília
CEP:	92.546-513		
CNPJ:			

Recebi em 19/11/2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 20 de 11 de 2023 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

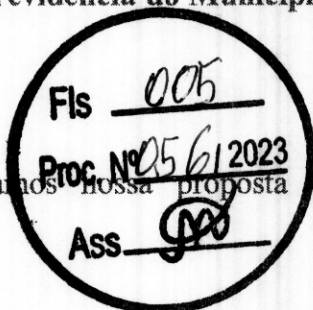
ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da prefeitura Municipal de Chapadinho- MA	UND	01

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Ao Ilmo. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Chapadinha – IPC

Senhor Presidente,

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta comercial para o Município de Chapadinha/MA.



1. Proposta

O objeto da presente proposta é a prestação de serviços técnicos para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha/MA, de acordo com a Portaria nº 1764/2022 e exigido pela Secretaria de Previdência, como segue:

- Avaliação atuarial 2023 e 2024;
- Nota Técnica 2023 e 2024;
- Fluxos Atuariais 2023 e 2024;
- Relatório Atuarial 2023 e 2024;
- Estudo de Hipóteses Atuariais e Aderência 2023 e 2024;
- Preenchimento do DRAA 2023 e 2024.

2. Valor do Serviço

- R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), pagos em parcela única em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

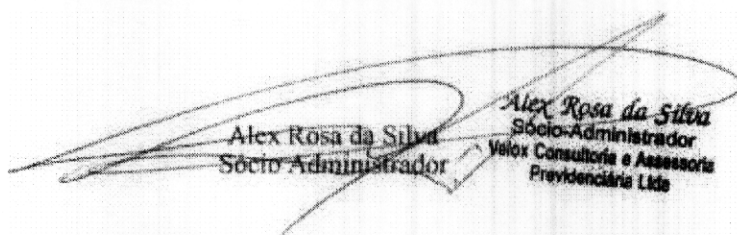
3. Prazo de Validade

O contrato para prestação dos serviços referenciados nesta proposta, é de 60(sessenta) dias, a contar da data determinada pelo contratante.

4. Considerações Finais

Caso necessite de serviços presenciais, o Município de Chapadinha/MA arcará com as despesas com passagens aéreas, deslocamento, hospedagem e alimentação durante a visita, previamente combinados, com antecedência de 3(três) dias.

Colocando-me a disposição para quaisquer dúvidas


Alex Rosa da Silva
Sócio-Administrador
Velox Consultoria e Assessoria
Previdenciária Ltda

12 097 385/0001-36
VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA
PREVIDENCIÁRIA LTDA
SETOR NORTE - R 216 CONJ. M
LOTE 25 SALA 203 PARTE
SANTA MARIA - CEP 72546-513
BRASÍLIA - DF



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadina - MA

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, 310 - centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 17 de Novembro de 2023.

Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Contratos

Prefeitura Mun. de Chapadina
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Contratos e Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	Dvaloni Consultoria LTDA		
ENDEREÇO:	R. Washington Lima, 391		
BAIRRO:	Bairro	CIDADE:	Rio de Janeiro RJ
CEP:	21.815-320		
CNPJ:	23.540.416/0001-06		

Recebi em 17/11/2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 21 de 11 de 2023 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



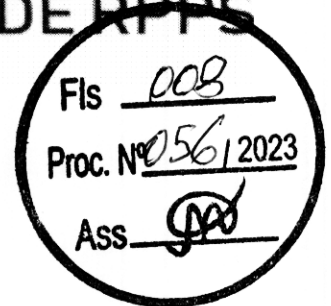
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da prefeitura Municipal de Chapadinha- MA	UND	01

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023.



Ilustríssimo Senhor

Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha/MA.

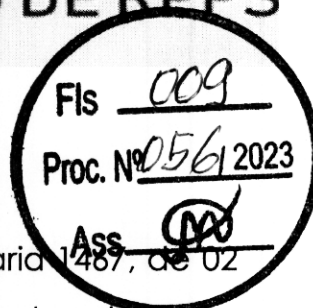
Prezado Senhor,

Tendo em vista o interesse de Vossa Senhoria na Confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2023/2024 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha/MA, encaminhamos para a sua consideração a presente proposta comercial confiante na certeza de que reflete o nosso compromisso em prestar os melhores serviços na área em que atuamos.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Daniel Barbosa Valoni

1. PROPOSTA**a) Elaboração da Avaliação Atuarial de 2023/2024.**

O Ministério do Trabalho e Previdência, a partir da Portaria 1467, de 02 de junho de 2022, dispõe de alterações nos parâmetros técnico-atuariais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos regimes próprios de previdência social – RPPS visando assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Os parâmetros adotados, conforme disposto no artigo 25 da Portaria 1467, se tornam obrigatórios a partir do exercício 2022 e em seus posteriores.

Ainda de acordo com a Portaria nº 1467/2022, artigo 26, e como exigido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, deverá ser comprovada a realização das avaliações atuariais por meio de encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) no prazo previsto, com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. Em conformidade as disposições das Emendas Constitucionais Nº103, de 12/11/2019 e/ou Nº47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº10.887 de 18/06/2004, Portaria nº172 de 11/02/2005, Portaria nº 1467 de 02/06/2022 e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A ASSESSORIA À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**2.1 – Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das****Hipóteses Atuariais:**

Sendo observada a estrutura e os elementos estabelecidos em instrução normativa e que estejam aderentes as características de massa de beneficiários do regime para correto dimensionamento dos seus compromissos futuros.

2.2 – Elaboração de Nota Técnica Atuarial

Para encaminhamento a Secretaria de Previdência visando a verificação do fundamento do equilíbrio financeiro e atuarial e de sua organização normativa.

2.3 – Elaboração de Avaliação Atuarial 2024:

A Avaliação Atuarial anual obrigatória tem como data focal 31 de dezembro de cada exercício.

2.4 – Fluxos Atuariais;

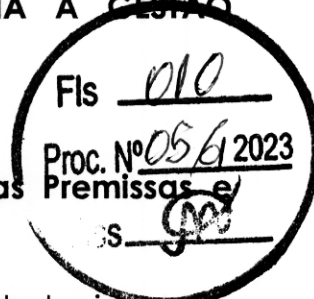
Contemplam projeções de todas as receitas e despesas do RPPS

2.5 – Elaboração de Relatório Atuarial 2024:

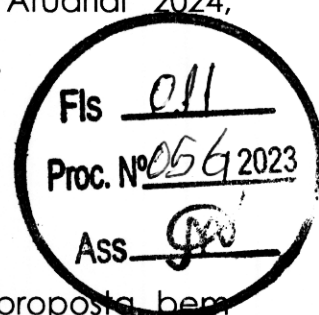
De acordo com a Portaria 1467, de 02 de junho de 2022, envio obrigatório do Relatório de Avaliação Atuarial;

2.5.1 – Premissas de Entrada na Aposentadoria Programada:

- Premissas utilizadas para cálculo dos benefícios de aposentadoria programada, dentre as quais as condições para um tipo determinado de regra;
- Premissa quanto ao recebimento do abono de permanência, descrevendo a perspectiva de duração dessa condição;



entrega da Avaliação Atuarial 2023 e a segunda parcela sendo paga até 5 (cinco) dias após a entrega da Avaliação Atuarial 2024, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.



Reiteramos nossa satisfação em apresentar a presente proposta, bem como nossa convicção de que os benefícios associados ao RPPS estão alinhados com as estratégias da boa gestão pública para a redução dos gastos com despesas previdenciárias, além de promover uma previdência mais justa e participativa para os servidores municipais.

- Quantitativo de iminência de aposentadoria conforme base de dados ou em decorrência da premissa adotada;
- Descrição das despesas com benefícios projetadas para os primeiros 4 (quatro) anos diante do histórico dos últimos 4 (quatro) anos das despesas ou outro parâmetro estabelecido por instrução normativa, objetivando demonstrar a adequação da projeção ao histórico e destacar o impacto da projeção a curto prazo.

2.5.2 – Duração do Passivo:

Partindo integralmente dos fluxos atuariais, observando a estrutura e os elementos mínimos aprovados por instrução normativa;

2.6 – Elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;

- Estabelecendo alíquotas de contribuição suplementar ou aportes mensais com valores preestabelecidos.
- Cobrindo integralmente o déficit apurado.

2.7 – Preenchimento do DRAA:

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no site do MPS. Tendo em vista que a Portaria 1467, de 02 de junho de 2022, determina que, o envio dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, para fins de regularização de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, devem ser enviados a Secretaria de Previdência até o dia 31 de março do ano subsequente ao da avaliação.



3. INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelas atividades descritas no item 2, será devido à Proponente o valor líquido de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, pago em duas parcelas iguais. Sendo a primeira parcela para em até 5(cinco) dias após a

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO



OBJETO: Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinhã - MA

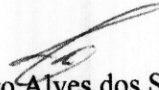
Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, 310 - centro, Chapadinhã/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinhã (MA), 17 de Novembro de 2023.


Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

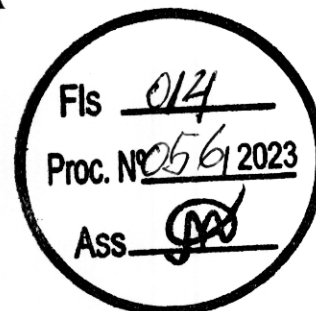
EMPRESA:	Consultoria e Assessoria Administração Pública		
ENDEREÇO:	R. Joaquim Mendes Soares, nº 85		
BAIRRO	Canelas City	CIDADE:	Iguaba Grande RJ
CEP:	28.960-000		
CNPJ:	19.504.420/0001-33		

Recebi em 17/11/2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 21 de 11 de 2023 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



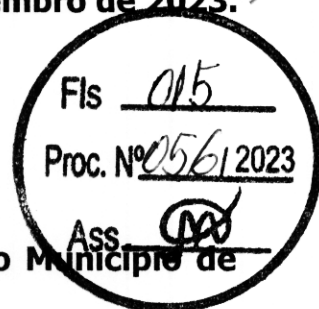
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da prefeitura Municipal de Chapadinho- MA	UND	01

Iguaba Grande, 21 de novembro de 2023.



Ilustríssimo Senhor

Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha/MA.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o interesse de Vossa Senhoria na Confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2023 e 2024 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha/MA, encaminhamos para a sua consideração a presente proposta comercial.

1. PROPOSTA

a) Elaboração da Avaliação Atuarial de 2024

O Ministério do Trabalho e Previdência, a partir da Portaria 1467, de 02 de junho de 2022, dispõe de alterações nos parâmetros técnico-atuariais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos regimes próprios de previdência social – RPPS visando assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Os parâmetros adotados, conforme disposto no artigo 25 da Portaria 1467, se tornam obrigatórios a partir do exercício 2022 e em seus posteriores.

Ainda de acordo com a Portaria nº 1467/2022, artigo 26, e como exigido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, deverá ser comprovada a realização das avaliações atuariais por meio de encaminhamento do Demonstrativo de

Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) no prazo previsto, com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. Em conformidade as disposições das Emendas Constitucionais Nº103, de 12/11/2019 e/ou Nº47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº10.887 de 18/06/2004, Portaria nº172 de 11/02/2005, Portaria nº 1467 de 02/06/2022 e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

Fls. 016

Proc. Nº 0561 2023

Ass. MA

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A ASSESSORIA À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2.1 – Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais:

Sendo observada a estrutura e os elementos estabelecidos em instrução normativa e que estejam aderentes as características de massa de beneficiários do regime para correto dimensionamento dos seus compromissos futuros.

2.2 – Elaboração de Nota Técnica Atuarial

Para encaminhamento a Secretaria de Previdência visando a verificação do fundamento do equilíbrio financeiro e atuarial e de sua organização normativa.

2.3 – Elaboração de Avaliação Atuarial 2024:

A Avaliação Atuarial anual obrigatória tem como data focal 31 de dezembro de cada exercício.

2.4 – Fluxos Atuariais;

Contemplam projeções de todas as receitas e despesas do RPPS

2.5 – Elaboração de Relatório Atuarial 2024:

De acordo com a Portaria 1467, de 02 de junho de 2022, envio obrigatório do Relatório de Avaliação Atuarial;

2.5.1 – Premissas de Entrada na Aposentadoria Programada:

- Premissas utilizadas para cálculo dos benefícios de aposentadoria programada, dentre as quais as condições para um tipo determinado de regra;
- Premissa quanto ao recebimento do abono de permanência, descrevendo a perspectiva de duração dessa condição;
- Quantitativo de iminência de aposentadoria conforme base de dados ou em decorrência da premissa adotada;
- Descrição das despesas com benefícios projetadas para os primeiros 4 (quatro) anos diante do histórico dos últimos 4 (quatro) anos das despesas ou outro parâmetro estabelecido por instrução normativa, objetivando demonstrar a adequação da projeção ao histórico e destacar o impacto da projeção a curto prazo.

2.5.2 – Duração do Passivo:

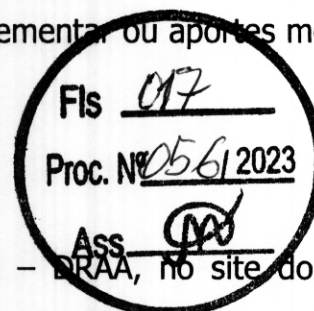
Partindo integralmente dos fluxos atuariais, observando a estrutura e os elementos mínimos aprovados por instrução normativa;

2.6 – Elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;

- Estabelecendo alíquotas de contribuição suplementar ou aportes mensais com valores preestabelecidos.
- Cobrindo integralmente o déficit apurado.

2.7 – Preenchimento do DRAA:

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no site do MPS. Tendo em vista que a Portaria 1467, de 02 de junho de 2022, determina que, o envio dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, para fins de regularização de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, devem ser enviados a Secretaria de Previdência até o dia 31 de março do ano subsequente ao da avaliação.



3. INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelas atividades descritas no item 2, será devido à Proponente o valor líquido de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**. Sendo pagos em duas parcelas a 1ª em até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato e a 2ª parcela paga após a entrega da Avaliação Atuarial do exercício 2024, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

Fls 018

Proc. Nº 0561/2023

Ass. 

Reiteramos nossa satisfação em apresentar a presente proposta, bem como nossa convicção de que os benefícios associados ao RPPS estão alinhados com as estratégias da boa gestão pública para a redução dos gastos com despesas previdenciárias, além de promover uma previdência mais justa e participativa para os servidores municipais.

Colocamo-nos ao seu inteiro dispor para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Ronan Canellas Tavares
Diretor Administrativo

MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº 0101.2340.2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	DVALONI CONSULTORIA LTDA		VELOX GESTÃO PREVIDENCIÁRIA		CAAP-CONSUL. E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CPN		VALOR UNIT ESTIMADO R\$	
			P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT.	P. TOTAL	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinhã MA	UNID	20.000,00	20.000,00	24.500,00	24.500,00	23.000,00	23.000,00	22.500,00	22.500,00
				20.000,00		24.500,00		23.000,00	22.500,00	22.500,00

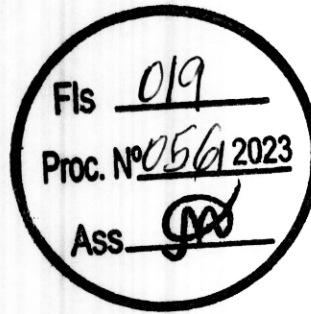
Thiago Alves dos Santos

Secretário Municipal de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinhã

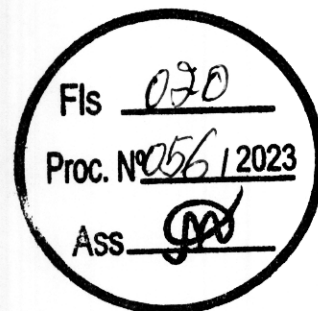
Thiago Alves dos Santos

Secretário Municipal de Compras e Licitação





A Ilma. Sra.
MARIA COELHO PIMENTEL GOMES
Diretora Presidente do IPC



DESPACHO

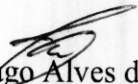
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), sendo então vencedora.

Chapadinhã, 22 de Novembro de 2023. ✓


Thiago Alves dos Santos
Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Licitação e Compras



Chapadinha - MA, 23 de Novembro de 2023.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinha.



Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA, para o IPC (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL) com valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 802/2021.

Atenciosamente,

Maria Coelho Pimentel Gomes
Maria Coelho Pimentel Gomes

Diretora Presidente do IPC

~~Secretaria de Chapadinha~~
Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do Instituto de
Previdência - IPC

DESPACHO



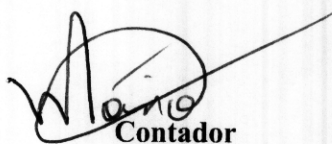
A Sra.
Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora e Presidente do IPC
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.23.00 ✓	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA ✓
09.272.0024.2109.0000 ✓	MANUTENÇÃO DE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA ✓
33.90.39.00 ✓	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... ✓

Chapadinho, 24 de Novembro de 2023. ✓



Contador

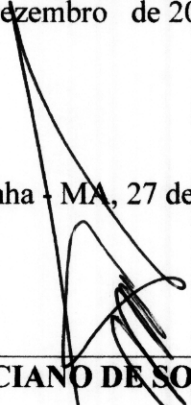
Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



JUNTADA DE PORTARIA

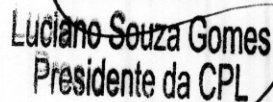
Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.6362.2023 na Modalidade, DISPENSA DE LICITAÇÃO o Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 358/2021 de 31 de Dezembro de 2021.

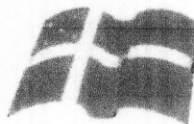
Chapadinhã - MA, 27 de Novembro de 2023



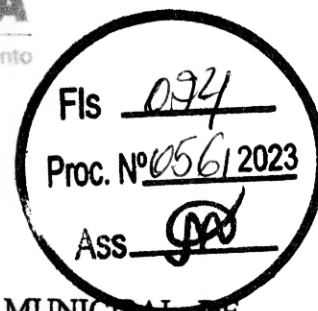
LUCIANO DE SOUZA GOMES

Presidente


Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



PORTARIA Nº 358/2021 –GP



MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.283-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

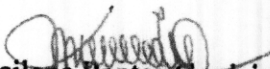
Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art.4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art.5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 31 de dezembro de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 38. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do programa;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Capítulo IV

Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 39. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

Art. 40. Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Capítulo V

Do Condomínio Urbano Simples

Art. 41. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 42. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

Art. 43. As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 44. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 46. Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadinha utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 16 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.71 3-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.60 3-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.28 3-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 31 de dezembro de 2021.

Fls. 096

Proc. Nº 2561/2023

ASS. (assinatura)

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 360/2021 – GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO** e **RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- Dirigir a fase de lances;
- Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- Adjudicação da proposta de menor preço;
- Elaboração de ata;
- Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 31 de dezembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadina

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art. 4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Fls. 099Proc. Nº 0561/2023Ass. [assinatura]**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao análise e elaboração a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinho-MA. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2023.

Chapadinho - MA, 27 de Novembro de 2023

Atenciosamente,


Maria Coelho Pimentel Gomes

Diretora Presidente do IPC

Inst. de Prev. de Chapadinho
Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do Instituto de
Previdência - IPC

**TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO : Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

2. JUSTIFICATIVA:

A realização do cálculo atuarial é obrigatória para avaliação do regime próprio da previdência do Município, conforme art. 40 da constituição Federal

2.2 -Da dispensa de licitação:

Optou-se por dispensa de licitação tendo em vista a natureza dos objetos, uma vez que a necessidade justificada pela Secretaria Municipal de Administração, enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo se à dispensa de licitação para Contratação de serviços: Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da prefeitura Municipal de Chapadinha-MA	UND	01

VALOR TOTAL ESTIMADO DE: R\$ _____ (_____)

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

02.23.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

As despesas referentes a esta contratação correrão:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Chapadinhã as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7 – PAGAMENTO :

7.1. O pagamento será efetuado - em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela CONTRATANTE - a favor da empresa até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da nota fiscal e consequente formalização do recebimento do objeto.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Chapadinhã(MA), 28 de Novembro de 2023

Maria Coelho Pimentel Gomes
Maria Coelho Pimentel Gomes

Diretora Presidente do IPC

Inst. de Prev. de Chapadinhã
Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do Instituto de
Previdência - IPC



Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

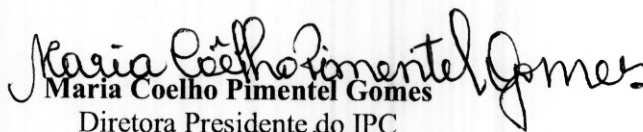


AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Diretora e Presidente do IPC, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto para analisar e elaborar a projeção e plano de avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA. Contratação de serviço Prefeitura Municipal de Chapadinha, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Chapadinha, 29 de Novembro de 2023

Atenciosamente,


Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do IPC
Inst. de Prev. de Chapadinha
Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do Instituto de
Providência - IPC



DESPACHO



À Assessoria Jurídica ✓
Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 1599/2021, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Contratação de serviço de hospedagem e licenciamento mensal de sistema web de gerenciamento de site oficial com suporte técnico de manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva para o atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio das ferramentas agregadas de portal da transparência, e-sic, ouvidoria e diário oficial eletrônico (diagramação das edições automatizadas e geradas em arquivo pdf com certificação digital e carimbo de tempo inseridas pelo sistema) para a Prefeitura Municipal de Chapadinho, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 30 de Novembro de 2023 ✓

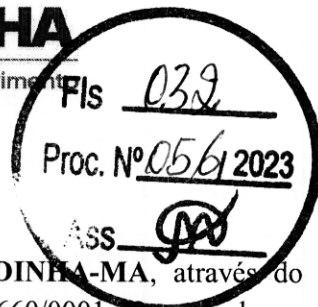
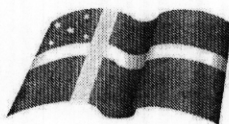
LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



CONTRATO Nº ____/2023-DL 056/2023
PROC. ADM. Nº 6362/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHÃ-MA**, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHÃ - MA, CNPJ Nº 86.792.660/0001-78, sediada na _____ nº ____ - _____, Chapadinhã – MA, denominada daqui por diante CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. Maria Coelho Pimentel Gomes, brasileira, casada, Diretora Presidente do IPC, residente nesta cidade, portadora do CPF: _____ residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado _____, CNPJ nº _____, com sede _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente em _____, portador do R.G. nº _____ do CPF nº _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Analisar e elaborar a projeção e plano de avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinhã – MA.

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da prefeitura Municipal de Chapadinhã- MA	UND	

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

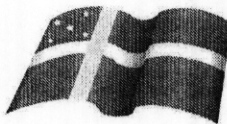
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Chapadinhã as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou



00

descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$** _____ (_____), a ser pago em 05 parcelas no valor de **R\$** _____ (_____), a ser pago a cada 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Chapadinho e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

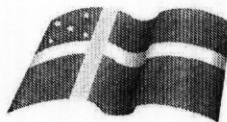
9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

02.23	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

no valor de R\$ _____ (_____), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Fls 035
Proc. Nº 0561/2023
Ass. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, ____ de ____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



Parecer de Processo Administrativo nº 6362.2023

Interessado(a): Instituto de Previdência de Chapadinha

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38 inciso VI da Lei 8.666/93, na qual requer analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA

O feito foi inaugurado com a solicitação feita pela Diretora de Previdência e Atuaria, Sr^a Lucymara Cristina Oliveira Costa, em seguida o feito foi encaminhado a assessoria, pelo Presidente da Comissão de Licitação.

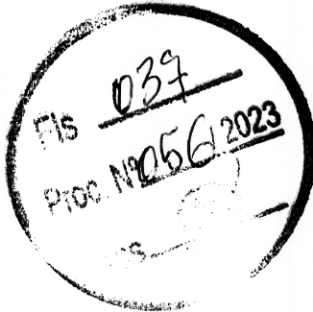
Cabe salientar que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais, imprescritíveis na regra geral a um processo de licitação, entretanto, deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:



“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: “... serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93.

In casu, a Secretária de Educação de Chapadinha menciona a necessidade de celebração de contrato que tenha por objeto o disposto nesta licitação, aplicando-se o inciso X, do referido Art.24:



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
(...)

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho (2005), para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

“Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de licitação...”

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

A possibilidade de dispensa encontra guarida no fato de que a locação de imóvel não pode ser submetida à concorrência de mais de um fornecedor, uma vez que, em regra, o atendimento das necessidades específicas da Administração Pública se dá com a locação de imóvel específico com características próprias que irão atender às necessidades do Poder Público. Devem ser atendidos, portanto, os seguintes requisitos: (a) as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado. Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos

Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:



"A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com parâmetros de mercado."

Por fim, alerta-se que a contratação direta com o contratado: Dvaloni Consultoria LTDA, que venceu o certame da dispensa de licitação para analisar e elaborar a projeção e plano de avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

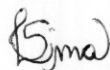
Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso X do Art. 24, Lei nº 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Chapadinhã, 01 de dezembro de 2023.



Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhã/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinhã, através da Instituto de Previdência de Chapadinhã - MA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 056/2023, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de serviço de análise e elaboração a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinhã - MA, da seguinte forma: **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **23.540.416/0001-06** apresentou a proposta no valor de **R\$ 20.000,00** (quinze mil reais).

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exma. Sra, Maria Coelho Pimentel Gomes, Diretora Presidente do IPC, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinhã - MA, 01 de Dezembro de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Comissão de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



Processo Administrativo nº 6362/2023

Dispensa de Licitação nº 056/2023

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que dispõe que "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" para a contratação da Empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **23.540.416/0001-06** que tem como objeto a Contratação de serviço para analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as normas e exigências da portaria 464/2018 da prefeitura Municipal de Chapadinhã – MA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinhã - MA, 04 de Dezembro de 2023

Maria Coelho Pimentel Gomes

Diretora Presidente de IPC

Inst. de Prev. de Chapadinhã
Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do Instituto de
Previdência - IPC



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através Do IPC – Instituto de Previdência de chapadinhã- MA, em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Maria Coelho Pimentel Gomes, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviço de análise e elaboração a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinhã – MA.

Contratado.....: DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 23.540.416/0001-06

Valor total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sra. Maia Coelho Pimentel Gomes, Diretora Presidente do IPC.

Chapadinhã - MA, 04 de Dezembro de 2023

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



À Empresa

DVALONI CONSULTORIA LTDA

CNPJ. nº 23.540.416/0001-06

Av. Rua Washington Lima, nº 391 – Bangu – Rio de Janeiro



Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a **Contratação de serviço de análise e elaboração e projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA**, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
 - a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Chapadinhinha - MA, 05 de Dezembro de 2023

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

Fls

044

Proc. Nº 0561/2023

Ass

JS



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº **6362/2023**

- Dispensa de Licitação nº **056/2023**

-Requisitante: **Maria Coelho Pimentel Gomes** – Diretora Presidente do IPC

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II, e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de serviço para analisar e elaborar a projeção e plano de avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinho

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se em R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

Chapadinho, em 29 de Novembro de 2023

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

*Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL*



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA



ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 056/2023
- Processo Administrativo nº 6362/2023

OBJETO:

Contratação de serviço analisar e elaborar a projeção e plano de avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

A realização do cálculo atuarial é obrigatória para avaliação do regime próprio da previdência do Município, conforme art. 40 da constituição Federal.

b) O preço é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso II da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

***“Art. 24 É dispensável a licitação
(...)”***

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhora Secretária Adjunta, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.



Chapadinho - MA, em 29 de Novembro de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

Fls 047

Proc. Nº 561/2023

Ass [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls

048

Proc. Nº

05612023

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.540.416/0001-06
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
26/10/2015NOME EMPRESARIAL
DVALONI CONSULTORIA LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarialCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencialCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R WASHINGTON LIMANÚMERO
391COMPLEMENTO
*****CEP
21.815-320BAIRRO/DISTRITO
BANGUMUNICÍPIO
RIO DE JANEIROUF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(21) 9900-0186ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/10/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
***DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

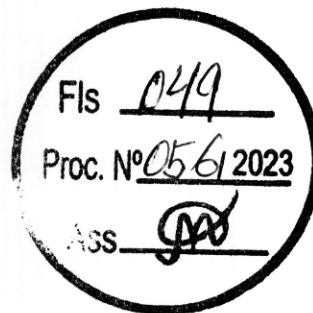
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2023 às 11:52:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 23.540.416/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:53 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **F199.9A0D.2D82.0AA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.540.416/0001-06

Certidão nº: 31963937/2023

Expedição: 03/07/2023 às 09:01:31

Validade: 30/12/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DVALONI CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.540.416/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

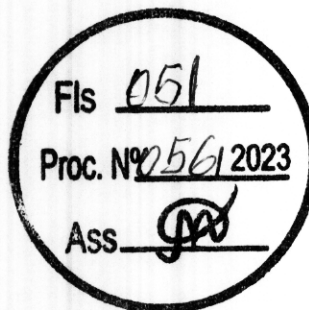
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



I<BRA002102048<056<<<<<<<<<<
7607213M3303148BRA<<<<<<<<<<D
DANIEL<<BARBOSA<VALONI<<<<<<<

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
092653716 DETRAN RJ

CPF
028.037.777-03

DATA NASCIMENTO
12/02/1974

FILIAÇÃO
WALTER CARLOS ARAUJO MENDES
MARISE GOUVEA MENDES

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB. E

Nº REGISTRO
00478526190

VALIDADE
29/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1820085374



ENGP

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
31/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81240478426
RJ583085245

RIO DE JANEIRO

DENATRAN **CONTRAN**

1820085374

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado
como documento de habilitação.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**



Inscrição: 23.540.416/0001-06
Razão Social: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Endereço: R WASHINGTON LIMA 391 CS / BANGU / RIO DE JANEIRO / RJ / 21815-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2023 a 15/12/2023 ✓

Certificação Número: 2023111609141363240137

Informação obtida em 27/11/2023 14:04:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

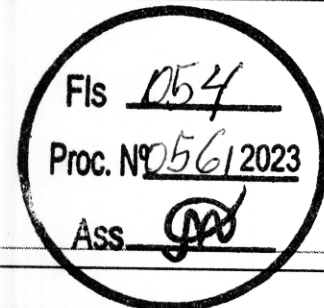


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 9058810187
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 885642023

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

DVALONI CONSULTORIA LTDA
RUA WASHINGTON LIMA 000391
BANGU RIO DE JANEIRO 21815-320 RJ



CNPJ

23.540.416/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.000.399-7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023.

HORA: 09:03:08

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

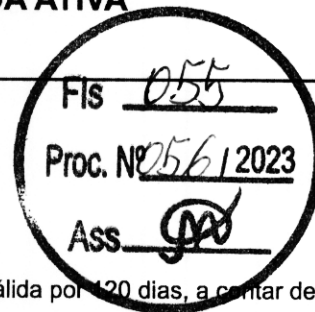


CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **DVALONI CONSULTORIA LDTA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, inscrição municipal nº 1.000.399-7, com endereço no(a) R WASHINGTON LIMA, nº 391 - RJ Cep: 21815-320, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares



Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 11/09/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 23/12/2023. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 20/06/2023, em referência ao pedido 184728/2023, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

DVALONI CONSULTORIA LTDA

CNPJ:

23.540.416/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO



A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

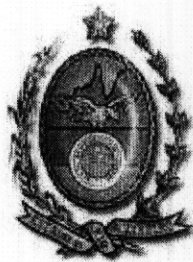
CÓDIGO CERTIDÃO: TWWY.5140.50A1.5062

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 20/06/2023 às 13:55:35.0

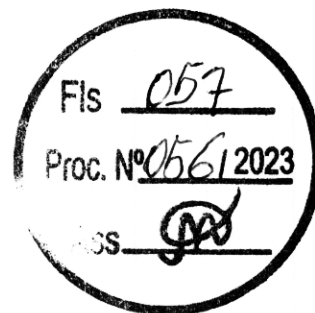
Esta certidão tem validade até 17/12/2023, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 20/07/2023 às 13:13:54.7



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3576408-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ : 23.540.416/0001-06

CAD-ICMS : Não inscrito

NOME / RAZÃO SOCIAL : *****

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 04/09/2023 08:51

VÁLIDA ATÉ : 03/12/2023

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

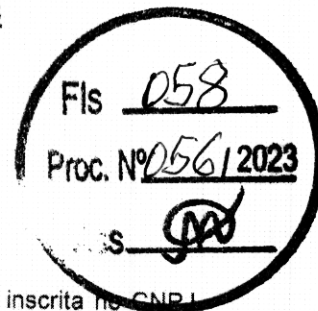
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TERESÓPOLIS – TERESÓPOLIS PREV**

Av. Lúcio Meira, 375/Sala 105 - Centro - Teresópolis - RJ CEP 25953-001
Tel. 2643-2246 CNPJ 04.752512/0001-65.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 23.540.416/0001-06, executou a partir de 2017 até o presente momento, para o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis/RJ – TEREPREV**, inscrito no CNPJ nº 04.752.512/0001-65, situada na Av. Lúcio Meira, 375 /Sala 105 – Várzea - Teresópolis/RJ; os seguintes serviços:

- Cálculo das Reservas Matemáticas exigidas e de conformidade com a Legislação em vigor bem como dos demais Fundos e Provisões de Natureza Atuarial, todas as vezes que forem necessários;
- Construção ou seleção de Tábuas de Entrada em Invalidez, Mortalidade de Ativos, de Inválidos e de Aposentados que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- Construção ou seleção de Tábuas de Entrada em Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial ou Idade, que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- Calcular Anuidades de Grupo, para os Benefícios de Pensão legados pelos Servidores do Município que venham a falecer, que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- Cálculos de coeficientes e parâmetros que permitam exercer o Controle Financeiro Atuarial do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- Concessão de parecer atuarial no Balanço, de acordo com o modelo padrão instituído pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) do Ministério da Previdência Social (MPS), de modo a subsidiar os trabalhos da Auditoria Independente e a Fiscalização da SPPS;
- Orientação do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA quando da aplicação e da revisão dos seus dispositivos estatutários, regulamentares e legais do Plano de Benefícios;
- Acompanhamento junto a SPPS do MPS os aspectos atuariais que vierem a ser submetidos pelo SISTEMA DE PREVIDÊNCIA à referida Secretaria;
- Elaboração do Cálculo Atuarial, preenchimento e encaminhamento ao Ministério da Fazenda do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial;
- Execução de outros trabalhos de natureza atuarial, que venham a ser exigidos pela SPPS do MPS, no sentido de quantificar e controlar a situação do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA e
- Prestação de assessoria na contabilização das provisões matemáticas atuariais.



Teresópolis, 03 de junho de 2019.

Doralice Rosa Veríssimo
Presidente do TEREPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Teresópolis/RJ

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

Fls 059
Proc. Nº 0561/2023
Ass. [assinatura]

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portadora da Carteira de Identidade nº 09.265.371-6, CPF nº 028.037.777-03 e **DANIEL BARBOSA VALONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuariário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43, Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Washington Lima, 391, bairro Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.815-320, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, resolvem:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Primeira - O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), passa a ser de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 quotas (trezentos mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O aumento de capital é totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, neste ato, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI	285.000	95%	R\$ 285.000,00
DANIEL BARBOSA VALONI	15.000	5%	R\$ 15.000,00
TOTAL	300.000	100%	R\$ 300.000,00

Cláusula Segunda: Em consequência das alterações, resolvem os sócios consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

Fls 060
Proc. Nº 0561 2023
S. 90

PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portadora da Carteira de Identidade nº 09.265.371-6, CPF nº 028.037.777-03 e **DANIEL BARBOSA VALONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43, Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Washington Lima, 391, bairro Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.815-320, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, resolvem fazer seu ato consolidado e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **DVALONI CONSULTORIA LTDA**.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Washington Lima, 391, bairro Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.815-320.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **66.21-5-02** - Auditoria e consultoria atuarial; **69.20-6-02** - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; **73.20-3-00** - Pesquisas de mercado e de opinião pública; **63.11-9-00** - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e **85.99-6-04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 26/10/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06



DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 quotas (trezentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI	285.000	95%	R\$ 285.000,00
DANIEL BARBOSA VALONI	15.000	5%	R\$ 15.000,00
TOTAL	300.000	100%	R\$ 300.000,00

Cláusula Sexta - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

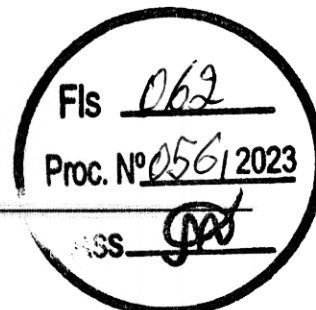
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A administração da sociedade será exercida pela sócia **PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06



DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Em caso de declaração judicial de falência do sócio ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

Cláusula Décima Segunda: No caso de falecimento de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações pelo sócio remanescente, seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Décima Terceira - A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

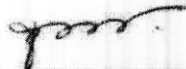


DO FORO

Cláusula Décima Quarta - As partes elegem o foro da sede, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-o, em uma única via, ficando esta arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

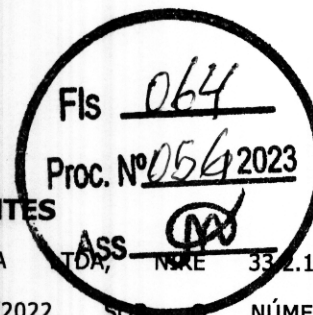
Rio de Janeiro(RJ), 28 de Dezembro de 2022.



PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI



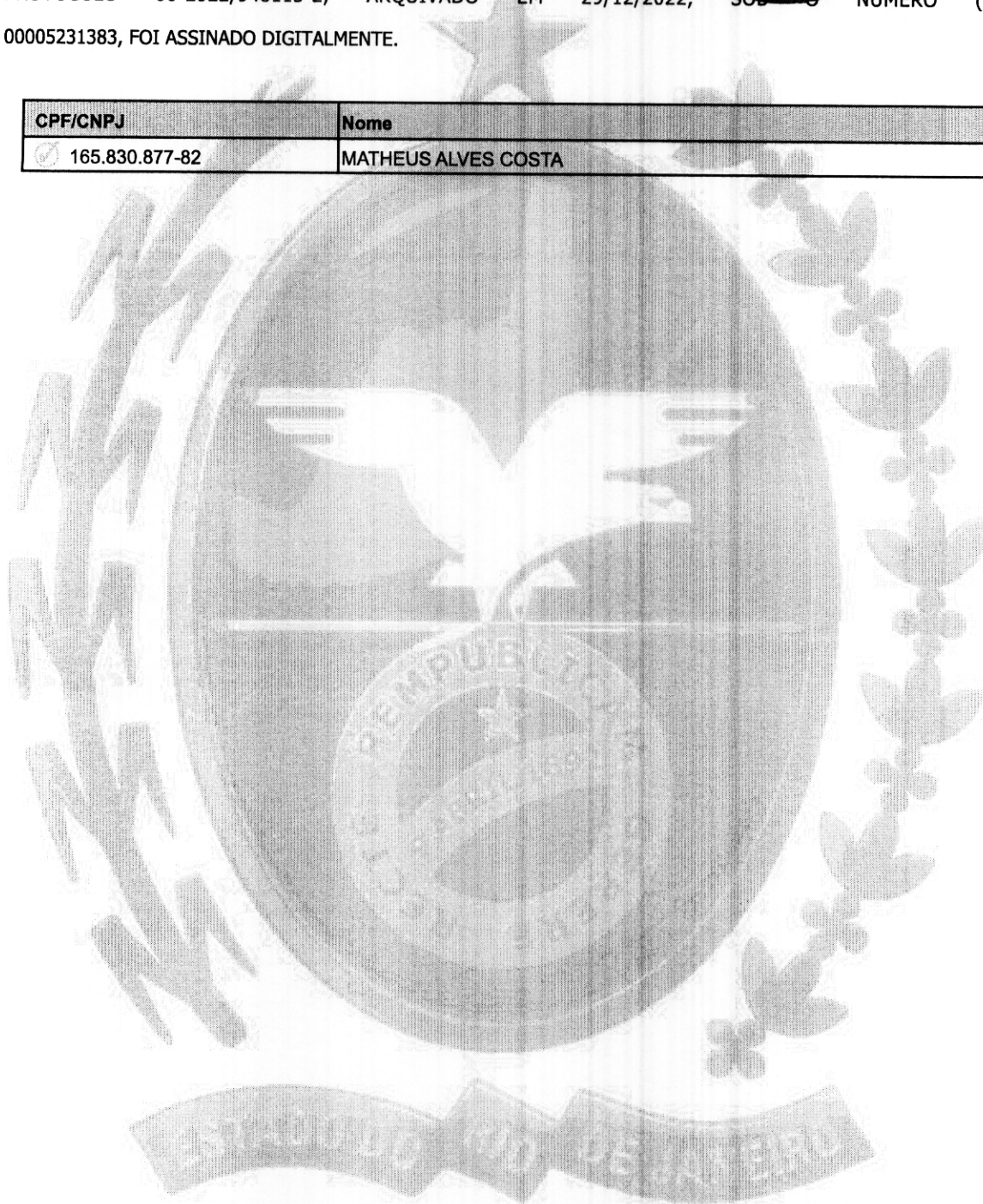
DANIEL BARBOSA VALONI



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DVALONI CONSULTORIA LTDA, NIRE 332.1006743-5, PROTOCOLO 00-2022/948113-2, ARQUIVADO EM 29/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005231383, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
165.830.877-82	MATHEUS ALVES COSTA



29 de dezembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1



REFERÊNCIA PROFISSIONAL

Fls. 069
Proc. Nº 56/2023
Ass. [assinatura]

O Sr. Daniel Barbosa Valoni, CPF nº 23.540.416/0001-06, tendo prestado serviço a este Instituto de Previdência, no ano de 2017 até o presente momento, desempenhou a realização de Consultoria Previdenciária de Regimes Próprios de Previdência Social no Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal de Carmo/RJ - CARMOPREV na função de Atuário de maneira eficiente, demonstrando sua competência profissional. Nada constando durante sua passagem pelo nosso Instituto, que o desabonasse.

Portanto, viemos por meio desta reafirmar nosso entendimento de que são suas qualidades: competência, honestidade, capacidade e idoneidade, pelo que entendemos ser nossa obrigação recomendá-lo como ótima nova contratação em seu Regime de Previdência, na qual certamente terá muito a acrescentar

Com meus cumprimentos,

CARMO, 21 DE AGOSTO DE 2018.

M. Ramos
MARIA DO CARMO RAMOS GOMES
DIRETORA EXECUTIVA
PORTARIA 421/2017

Fls 068

Proc. Nº 0561/2023

00-2015/ 3 5 4 3 8 5 - 0
JUCERJA23 out 2015 11:01
Guia: 10174073300-2015/ 3 5 4 3 8 5 - 0
JUCERJA05 out 2015 10:58
Guia: 101740733Atos: 102
DVALONI CONSULTORIA LTDAHASH: 015103543850S
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.:Atos: 102
DVALONI CONSULTORIA LTDAHASH: 015103543850S
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.:

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Protocolo: 00-2015/354385-0 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

33.2.1006743-5
DATA: 26/10/2015Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

/ EVENTO

5 / contato

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: THALITA GOUVER MENDES VILTONAssinatura: [assinatura]Telefone de contato: (21) 3208-0074

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em ordem.
A decisão.

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)2ª Exigência ☐3ª Exigência ☐4ª Exigência ☐5ª Exigência ☐☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.26.10.15
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)2ª Exigência ☐3ª Exigência ☐4ª Exigência ☐5ª Exigência ☐☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

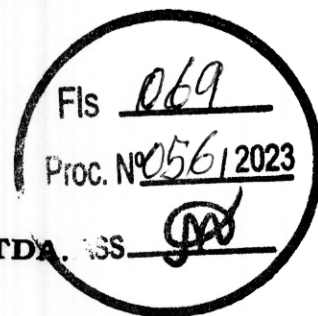
Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087083

CONTRATO SOCIAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os sócios abaixo qualificados:

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, jornalista, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320, portadora da cédula de identidade expedida pelo DIC/RJ nº 09.265.371-6 e C.P.F. 028.037.777-03.

DANIEL BARBOSA VALONI, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, atuário, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 21 de julho de 1976, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320, portador da cédula de identidade expedida pelo IFP/RJ nº 09.508.905-8 e C.P.F. 045.247.717-43.

Estão justos e contratados em organizar uma sociedade empresária Ltda de acordo com a lei 10.406 de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320.

SEGUNDA - O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado e realizado em moeda corrente do País e dividido entre os sócios da seguinte forma:

PATRICIA G. MENDES VALONI	9.500 quotas	R\$ 9.500,00
DANIEL BARBOSA VALONI	500 quotas	R\$ 500,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

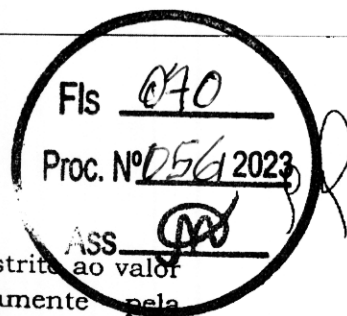
Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087084



Parágrafo Único - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA - O objetivo social da empresa será a prestação de serviços de consultoria atuarial voltada para Institutos de Previdência e Fundos de Previdência em geral, pesquisas de dados pessoais e consulta de opiniões, assessoria e treinamento na área contábil.

QUARTA - a sociedade iniciará suas atividades em 29 de outubro de 2015, e o prazo de sua duração é por tempo indeterminado.

QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA - A gerência, caixa e administração da sociedade ficará a cargo da sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI** que fica dispensada de prestar caução.

SÉTIMA - O uso da firma será exercido pela sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI**, vedada, no entanto, este uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de autorização do outro sócio.

OITAVA- Os balanços da sociedade serão encerrados em todo dia 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados, serão levados a crédito ou a débito dos sócios, de acordo com o percentual de cada um na sociedade.

NONA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Fls 071Proc. Nº 056/2023

3087085

DÉCIMA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - A título de pró-labore, a sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI**, poderá fazer uma retirada mensal equivalente ao permitido pela legislação do Imposto de Renda, importância esta que será levada à conta das Despesas Gerais da sociedade.

DÉCIMA-SEGUNDA- Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA-TERCEIRA- Os sócios declaram sob às penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de administração criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA-QUARTA- Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas oriundas do presente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e o firmam em presença de duas testemunhas afim de que produza os efeitos a que se destina.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087086

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

DANIEL BARBOSA VALONI

Fls. 092
Proc. Nº 05612023

CS. gpd

Testemunhas:

Danielle Costa Gomes

Danielle Costa Gomes.

DIC. 13.000.481-5

CPF. 100.303.707-01

Patrícia Martins Cardoso

Patrícia Martins Cardoso.

DIC. 27.088.142-8

CPF. 144.318.927-88

Reda Juliana de O. Lima
Advogada - O. A. B. 39333
C.R. 942.978.797-00

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. FINTO
A(S) FIRMA(S) DE: PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI
Valor total: 6,05
Rio de Janeiro, 01/10/2015. ALEX DA COSTA RANOS
EBF106580-STF
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

24º OFÍCIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL
ALEX DA COSTA RANOS
Substituta
Mat. 9416761

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. FINTO
A(S) FIRMA(S) DE: DANIEL BARBOSA VALONI
Valor total: 6,05
Rio de Janeiro, 01/10/2015. ALEX DA COSTA RANOS
EBF106599-STF
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

24º OFÍCIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL
ALEX DA COSTA RANOS
Substituta
Mat. 9416761

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

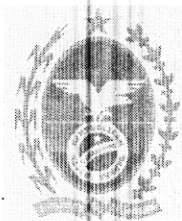
Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087087

00-2015/ 3 5 4 3 8 5 - 0
JUCERJA

Atos: 102

DVALONI CONSULTORIA LTDA

Cumprir a exigência no
mesmo local da entrada.

Junta » Calculado: 321,00

DNRC » Calculado: 21,00

ULT. ARQ.: -

00-2015/ 3 5 4 3 8 5 - 0
JUCERJA

Atos: 102

DVALONI CONSULTORIA LTDA

Cumprir a exigência no
mesmo local da entrada.

Junta » Calculado: 321,00

DNRC » Calculado: 21,00

ULT. ARQ.: -

05 out 2015 13:58
Guia: 101740733

Fls

073

Proc. Nº 056/2023

ASS

[Signature]

23 out 2015 11:01
Guia: 101740733

HASH: 0151035438505
Pago: 321,00
Pago: 21,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

[Signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Fls

094

Proc. Nº 0561/2023

ss

900

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.51.16.36.67
- 00.002.803.777.703

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 08/10/2015
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME
PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

CPF
028.037.777-03

LOCAL E DATA

20. 20 de Outubro de 2015.

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARTÃO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24o OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. RIBEIRO
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020
PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI.

Valor total: 6,05

Rio de Janeiro, 21/10/2015. ALEX DA COSTA RAMOS

ERG22418-AEC

Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbc.asp>

09/10/2015

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

00-2015/ 3 5 4 3 8 5 - 0 23 out 2015 11:01
JUCERJA Guia: 101740733

Atos: 102
DVALONI CONSULTORIA LTDA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.

00-2015/ 3 5 4 3 8 5 - 0 05 out 2015 13:58
JUCERJA Guia: 101740733

Atos: 102
DVALONI CONSULTORIA LTDA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.

Fls 095

Proc. Nº 0561 2023

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Protocolo: 00-2015/354385-0 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

33.2.1006743-5
DATA: 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

EVENTO

5 / contato

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: MARCIA GOUVEIA MENDES VILTON

Assinatura: [assinatura]

Telefone de contato: (21) 3208-0074

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

26.10.15

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Turno

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

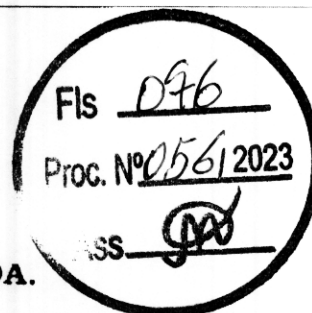
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

CONTRATO SOCIAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA.



Pelo presente instrumento particular de contrato social, os sócios abaixo qualificados:

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, jornalista, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320, portadora da cédula de identidade expedida pelo DIC/RJ nº 09.265.371-6 e C.P.F. 028.037.777-03.

DANIEL BARBOSA VALONI, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, atuário, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 21 de julho de 1976, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320, portador da cédula de identidade expedida pelo IFP/RJ nº 09.508.905-8 e C.P.F. 045.247.717-43.

Estão justos e contratados em organizar uma sociedade empresária Ltda de acordo com a lei 10.406 de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320.

SEGUNDA - O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado e realizado em moeda corrente do País e dividido entre os sócios da seguinte forma:

PATRICIA G. MENDES VALONI	9.500 quotas	R\$ 9.500,00
DANIEL BARBOSA VALONI	500 quotas	R\$ 500,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

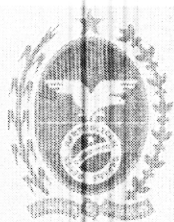
Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

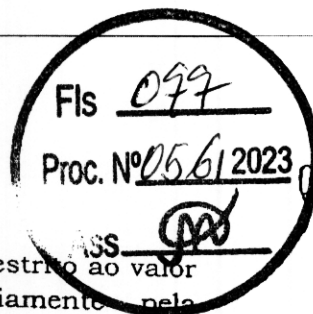
Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087084



Parágrafo Único - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA - O objetivo social da empresa será a prestação de serviços de consultoria atuarial voltada para Institutos de Previdência e Fundos de Previdência em geral, pesquisas de dados pessoais e consulta de opiniões, assessoria e treinamento na área contábil.

QUARTA - a sociedade iniciará suas atividades em 29 de outubro de 2015, e o prazo de sua duração é por tempo indeterminado.

QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA - A gerência, caixa e administração da sociedade ficará a cargo da sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI** que fica dispensada de prestar caução.

SÉTIMA - O uso da firma será exercido pela sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI**, vedada, no entanto, este uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de autorização do outro sócio.

OITAVA- Os balanços da sociedade serão encerrados em todo dia 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados, serão levados a crédito ou a débito dos sócios, de acordo com o percentual de cada um na sociedade.

NONA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Fls 048

Proc. Nº 0561/2023

ASS. [assinatura]

DÉCIMA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



3087085

DÉCIMA PRIMEIRA - A título de pró-labore, a sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI**, poderá fazer uma retirada mensal equivalente ao permitido pela legislação do Imposto de Renda, importância esta que será levada à conta das Despesas Gerais da sociedade.

DÉCIMA-SEGUNDA- Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA-TERCEIRA- Os sócios declaram sob às penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de administração criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA-QUARTA- Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas oriundas do presente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e o firmam em presença de duas testemunhas afim de que produza os efeitos a que se destina.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

[assinatura]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

DANIEL BARBOSA VALONI

Fls. 079

Proc. Nº 056/2023

SS. 900

Testemunhas:

Daniele Costa Gomes.

DIC. 13.000.481-5

CPF. 100.303.707-01

Patrícia Martins Cardoso.

DIC. 27.088.142-8

CPF. 144.318.927-88

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSÉ MARIO P. PINTO
A(S) FIRMA(S) DE: Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020
PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

Valor total: 6,05

Rio de Janeiro, 01/10/2015.

EBF106580-STF

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSÉ MARIO P. PINTO
A(S) FIRMA(S) DE: Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020
DANIEL BARBOSA VALONI

Valor total: 6,05

Rio de Janeiro, 01/10/2015.

EBF106599-STF

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087087

00-2015/ 3 5 4 3 8 5 - 0
JUCERJA

05 out 2015 13:58
Guia: 101740733

Atos: 102
DVALONI CONSULTORIA LTDA

Cumprir a exigência no
mesmo local da entrada.

Junta » Calculado: 321,00
DNRC » Calculado: 21,00

HASH: 0151035438505

Pago: 321,00
Pago: 21,00

ULT. ARQ.: -
00-2015/ 3 5 4 3 8 5 - 0
JUCERJA

23 out 2015 11:01
Guia: 101740733

Atos: 102
DVALONI CONSULTORIA LTDA

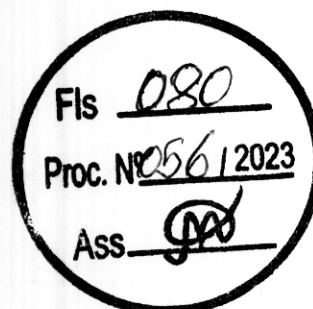
Cumprir a exigência no
mesmo local da entrada.

Junta » Calculado: 321,00
DNRC » Calculado: 21,00

HASH: 0151035438505

Pago: 321,00
Pago: 21,00

ULT. ARQ.: -



Fls 080

Proc. Nº 0561/2023

Ass. [Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

[Assinatura]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



3087088

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.51.16.36.67
- 00.002.803.777.703

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
DVALONI CONSULTORIA LTDANº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 08/10/2015
Quadro de Sócios e Administradores - QSAFls 081
Proc. Nº 0561 2023
Ass. [assinatura]

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

CPF

028.037.777-03

LOCAL E DATA

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2015.

ASSINATURA (com firma reconhecida)

[assinatura]

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORARECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24o OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. S. LOPES
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-4020
PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

Valor total: 6,05

Rio de Janeiro, 21/10/2015. ALEX DA COSTA RAMOS

EBCA22418-AEC

Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitpublico><http://www.reccita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbc.asp>

09/10/2015

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Nire: 33210067435

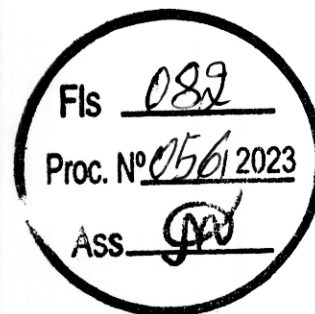
Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98

Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



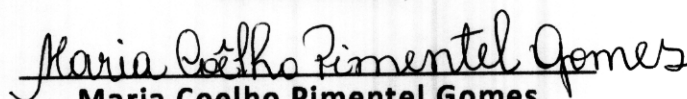
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Chapadinhã - MA, através da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, convoca DVALONI CONSULTORIA LTDA Contrato nº 312/2023 – D.L Nº 056/2023, para assinatura do contrato.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã (MA), 05 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,



Maria Coelho Pimentel Gomes

Diretora Presidente Do IPC

Inet. de Prev. de Chapadinhã
Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do Instituto de
Providência - IPC



CONTRATO Nº 312/2023/DL/056/2023
PROC. ADM. Nº 6362/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O IPC (INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA – MA), E A EMPRESA
DVALONI CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através do **IPC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: nº 86.792.660/0001-78, sediada na Rua Sebastião Barbosa nº 45 – Centro – Chapadinho, CEP: 65.500-000, representada neste ato pela Sra. Maria Coelho Pimentel Gomes, CPF. nº 250.050.223-68, brasileira, casada, Diretora Presidente do IPC, residente nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **23.540.416/0001-06**, com sede na Rua Washington Lima. nº 391 – Bangu – Rio de Janeiro - CEP: 21.815-320, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, Patrícia Gouveia Medes Valoni, brasileira, empresária, residente na Rua Washington Lima, 391 – Bangu - Rio de Janeiro, portadora do R.G. nº 09.265.371-6DIC/RJ do CPF nº 028.037.777-03, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviço de análise e elaboração a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinho- MA.

ITEM	SERVIÇOS	UND.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da prefeitura Municipal de Chapadinho- MA.	Und	20.000,00	20.000,00
				20.000,00

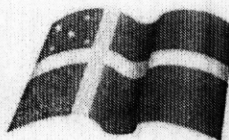
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). CLÁUSULA

SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

Fls. 084
Proc. Nº 0561/2023
Ass. gpo

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Chapadinho as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

02.23.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....

no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadina, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadina/MA, 05 de Dezembro de 2023

Maria Coelho Pimentel Gomes
Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do IPC
CONTRATANTE

Jm.
DVALONI CONSULTORIA LTDA
Representante legal da empresa

CONTRATADO

**DVALONI
CONSULTORIA**

Assinado de forma
digital por DVALONI
CONSULTORIA

LTDA:23540416 LTDA:23540416000106

000106

Dados: 2021.11.12
12:04:30 -03'00'

Testemunhas:

Nataniel Sousa Santana
CPF: 077.969.133-46

Artigiz Ma S. Carlos
103.879.143-91

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2023– DL Nº 056/2023 - IPC****CONTRATO Nº 312/2023- DL Nº 056/2023 - Processo Administrativo Nº 6362/2023****ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 056/2023**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA**CONTRATADA:** DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: nº 23.540.416/0001-00**OBJETO:** - Contratação de serviço de análise e elaboração a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinho- MA.**FUNDAMENTAÇÃO** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.23.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

VALOR: 20.000,00(vinte mil reais).**VIGÊNCIA:** 05 de Dezembro de 2023 a 05 de Dezembro de 2024**DATA DA ASSINATURA:** 05 de Dezembro de 2023

Chapadinho (MA), 05 de Dezembro de 2023.

Maria Coelho Pimentel Gomes
Maria Coelho Pimentel Gomes
Diretora Presidente do IPC

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3246 – PÁGINAS: 01

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-SRP
RATIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2023 – DL Nº 056/2023 – IPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico nº 031/2023-SRP. Processo nº 5997/2023-PMCH. Objeto: "Registro de preços para Aquisição de Materiais para Limpeza Hospitalar, para atender as necessidades dos Hospital Municipal, UPA e Postos de Saúde do Município de Chapadilha"; Abertura: 18/12/2022 às 08:30hs; Local: Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Base Legal: Medida Provisória nº 1167/2023, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadilha – MA – CEP: 65.500-000; Site do Portal da Transparência do Município de Chapadilha: <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>, também através do SINC_CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Chapadilha/MA, 01/12/2023. Luciano de Souza Gomes – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 6362/2023 Dispensa de Licitação nº 056/2023. RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que dispõe que "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" para a contratação da Empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 23.540.416/0001-06 que tem como objeto a Contratação de serviço para analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as normas e exigências da portaria 464/2018 da prefeitura Municipal de Chapadilha – MA. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadilha - MA, 04 de Dezembro de 2023. Maria Coelho Pimentel Gomes Diretora Presidente de IPC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2023 – DL Nº 056/2023 – IPC CONTRATO Nº 312/2023 – DL Nº 056/2023 - Processo Administrativo Nº 6362/2023 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 056/2023 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA CONTRATADA: DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: nº 23.540.416/0001-06 OBJETO: - Contratação de serviço de análise e elaboração a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadilha- MA. FUNDAMENTAÇÃO art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.23.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: 20.000,00 (vinte mil reais). VIGÊNCIA: 05 de Dezembro de 2023 a 05 de Dezembro de 2024 DATA DA ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2023 Chapadilha (MA), 05 de Dezembro de 2023. Maria Coelho Pimentel Gomes Diretora Presidente do IPC.

MUNICIPIO DE
CHAPADINHA: 06117709000158

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CHAPADINHA: 06117709000158
Dados: 2023.12.05
19:19:47 -03'00'

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58